



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20170070

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, inscrita no CNPJ-MF Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, residente na ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 111.000.952-68 e do outro lado **RENAN DISTRIBUIDORA PAULISTA EIRELI - EPP**, CNPJ/MF 06.113.637/0001-70, com sede na TV LAURO SODRE, 250-BELA VISTA, ITAITUBA-PA, CEP 68.180-633, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) S.r.(a). RENAN DE ANDRADE SILVA, residente na estrada do quinquagésimo terceiro BIS, 582, FUNDOS BOM JARDIM, ITAITUBA-PA, CEP 68181-470, portador do(a) CPF: 002.583.292-110, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
4	Bacia c/ cap. 10lt material de plástico resistente	10	Unidade	6,35	63,50
6	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	10	Unidade	56,00	560,00
7	Balde em plástico c/ aro cap. 10LT	32	Unidade	6,20	198,40
8	Balde em plástico c/ aro cap. 30LT	1	Unidade	15,65	15,65
9	Balde em plástico c/ aro cap. 5LT	4	Unidade	2,98	11,92
10	Balde em Polietileno com tampa cap. 60LT	6	Unidade	28,80	172,80
11	Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 10LT de plástico resistente	40	Unidade	3,60	144,00
16	Desinfetante liquido - Frasco com 500ml	7250	Frasco	1,85	13.412,50
18	Desodor p/ vaso sanitário 25g	5300	Unidade	1,25	6.625,00
21	Escova de plástico tipo nylon	20	Unidade	2,75	55,00
22	Escova p/ lavar pano de chão c/ pegador de madeira	25	Unidade	2,40	60,00
23	Escova p/ lavar vaso sanitário c/ cabo	28	Unidade	4,00	112,00
27	Flanela Tamanho 30x40cm	97	Unidade	2,20	213,40
29	Guardanapo de papel de 23x22cm, cor branca - pct c/ 50 unidade	3000	Pacote	1,20	3.600,00
33	Lustra móveis a base de óleo minerais e silicone com 200ml	75	Frasco	5,60	420,00
36	Pá p/ lixo cano longo material de alumínio	22	Unidade	6,70	147,40
37	Pano de chão 100% algodão 44x70cm sem acabamento	110	Unidade	4,30	473,00
38	Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x70 cm	85	Unidade	3,90	331,50
57	Soda caustica pote c/ 400g	145	Pote	5,90	855,50
TOTAL					27.471,57

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal Emergencial nº 045 e alterações vigentes e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13022017/001-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$27.471,57(vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017:

26.125.1013.2.008 - Manutenção da Coord. de Trânsito de Itaituba
04.122.0036.2.003 – Manutenção da Residência Oficial
04.122.0037.2.152 - Manutenção da Secretaria de Administração
04.061.0010.2.011 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral
04.122.0037.2.004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
04.123.0041.2.017 – Manutenção do departamento de Tributos
26.781.1013. 2.023 - Manutenção do Aeroporto Municipal
04.122. 0037.2.084- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
20.122.0037.2.090 - Manutenção das atividades da Sec. de Agricultura
04. 122.0036.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
04.122.0037.2.103 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
04.121.0031.2.014 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 23 de fevereiro de 2017

MUNICIPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

RENAN DISTRIBUIDORA PAULISTA EIRELI- EPP
CNPJ 06.113.637/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____